

**TERMO DE CONTRATO Nº 062/2025/SMS-1/CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DIRETA DE CONSULTOR INDIVIDUAL**

PROCESSO Nº: 6018.2025/0073192-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONSULTOR: **TR MARTIM SOLUÇÕES CONTÁBIL E FINANCEIRAS LTDA**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR PARA APOIO À UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA (UCP) NA ÁREA ESPECIALISTA EM FINANCEIRO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE HOSPITALAR E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA CIDADE DE SÃO PAULO – AVANÇA SAÚDE II.

VALOR MENSAL: R\$ 24.147,12 (Vinte e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e doze centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 579.530,88 (Quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).

NOTA DE EMPENHO: nº 113497/2025 no valor de R\$ 120.735,60

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.11.10.122.3003.5.207.4.4.90.35.00.00.1.500.9001.1

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa individual **TR MARTIM SOLUÇÕES CONTÁBIL E FINANCEIRAS LTDA**, CNPJ nº 49.767.830.0001-38, com sede à Rua: Luiz Baptista, nº144 – Jardim Piratininga-São Paulo-CEP:03716-130, por seu representante legal Senhor Tiago Rodrigues Martim, portador da cédula de identidade RG: 40014794 SSP/SP, inscrito no CPF nº 344.689.098-03, doravante denominada simplesmente **CONSULTOR**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 141838152 e Despacho de Retificação sob SEI nº 142271488, ambos do processo nº 6018.2025/0073192-0, publicados, respectivamente, no DOC/SP de 05/09/2025 – página 49 e 11/09/2025 – página 45, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 1º, § 3º e art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CONSIDERANDO QUE:

(a) o **CONTRATANTE** tem interesse em que o **CONSULTOR** preste os serviços assinalados a seguir; e

(b) o **CONSULTOR** está disposto a prestar esses serviços,

PORTANTO, AS PARTES têm por justo e acordado com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SERVIÇOS

- 1.1 O **CONSULTOR** prestará os serviços especificados no Anexo A - Termo de Referência - TDR, que faz parte integral deste Contrato.
- 1.2 O **CONSULTOR** apresentará os Relatórios e Produtos ao **CONTRATANTE** na forma e dentro dos prazos indicados no Termo de Referência.
- 1.3 A prestação dos serviços será executada na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 2.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONSUTOR**:
 - 2.2.1 O **CONSUTOR** será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - 2.2.2 O **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 2.3 O presente contrato será considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso não seja celebrado, por qualquer motivo, o contrato de empréstimo referente ao Programa Avança Saúde II.
- 2.4 Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 2.5 O Início dos serviços ocorrerá conforme descrito na Ordem de Inícios dos Serviços, a ser emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. MEDIÇÃO

- 3.1.1. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pelo **CONSULTOR**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 3.1.2. O **CONSULTOR** deverá apresentar os resultados da prestação dos serviços, mediante os Relatórios conforme detalhado no subitem 3.3 do ANEXO I - Termo de Referência.
- 3.1.3. Os Relatórios deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo ser analisado e aprovado pelo fiscal do

Contrato da SMS em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, quando deverá ser emitido pela equipe da SMS o Termo de Aprovação.

3.2. REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR:

3.2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONSULTOR** a quantia mensal de **R\$ 24.147,12** (Vinte e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e doze centavos). O referido valor já contempla os impostos, perfazendo o valor total **R\$ 579.530,88** (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), relativo à totalidade dos serviços prestados, conforme estabelecido no Termo de Referência e no orçamento constante do Documento SEI nº 141311531, que passa a integrar o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

3.2.1.1. O valor global corresponde à soma de **R\$ 492.856,32** (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), a título de remuneração do **CONSULTOR**, é de **R\$ 86.674,56** (oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referentes aos impostos inclusive a contribuição previdenciária patronal, já incluída no orçamento apresentado.

3.2.2. A quantia ora ajustada compreende a integralidade da remuneração devida ao **CONSULTOR**, por intermédio de sua pessoa jurídica, abrangendo todos os honorários pactuados, bem como quaisquer tributos, encargos fiscais, trabalhistas, contribuição previdenciária patronal, entre outros que possam estar sujeitos, cuja apuração e pagamento constituem obrigação exclusiva e integral responsabilidade do **CONSULTOR**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer ônus, encargo ou responsabilidade solidária.

3.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.3.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal e documentação fiscal.

3.3.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do **CONSULTOR**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.3.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, o **CONSULTOR** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

3.3.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de

poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

3.3.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CONSULTOR**.

3.3.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos do **CONSULTOR**, inclusive os decorrentes de multas.

3.3.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

3.3.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.

3.3.5. O **CONSULTOR** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);

f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

g) Relatório de Medição dos Serviços;

3.3.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.3.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária

3.3.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 3.3.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

3.3.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

3.3.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.4.1. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **113497/2025** no valor de R\$ 120.735,60 (cento e vinte mil e setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.11.10.122.3003.5.207.4.4.90.35.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.4.2. O presente contrato conta com financiado parcial do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID ficando estabelecido que as despesas correspondentes deverão onerar Fonte de Recurso 01

3.4.3. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.4.5. Considera-se como **orçamento estimado** para o reajuste contratual a **data referente ao orçamento base**, ou seja, **03/07/2025**.

3.4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

- 3.4.5.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 25.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.4.5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 3.4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

3.5. CRONOGRAMAS

- 3.5.1. Cronograma Físico Financeiro, que passa a fazer parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

4.1 Coordenador

A **CONTRATANTE** designa o **Dr. Marcelo Itiro Takano**, Coordenador Geral da Unidade de Coordenação do Projeto Avança Saúde São Paulo, como **fiscal do contrato**, que será responsável pela coordenação das atividades, aceitação e aprovação dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - PADRÃO DE DESEMPENHO

- 5.1 O **CONSULTOR** se compromete a prestar os serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

5.2 OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR:

- 5.2.1 São obrigações do CONSULTOR:

- 5.2.1.1 Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus Anexos.
- 5.2.1.2 Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.2.1.3 Garantir total qualidade dos serviços contratados;

- 5.2.1.4 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.2.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.2.1.6 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.2.1.7 Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2.1.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.2.1.9 A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

5.2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.2.2.1 A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 5.2.2.1.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 5.2.2.1.2 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando ao **CONSULTOR** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 5.2.2.1.3 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando ao **CONSULTOR**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 5.2.2.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pelo **CONSULTOR** e efetivando avaliação periódica;
 - 5.2.2.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONSULTOR**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

- 5.2.2.1.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 5.2.2.1.7 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pelo **CONSULTOR** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 5.2.2.1.8 Exigir do **CONSULTOR**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 5.2.2.1.9 Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 5.2.2.1.10 Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pelo **CONSULTOR**, para fins de pagamento;
- 5.2.2.1.11 A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade do **CONSULTOR**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.2.2.1.12 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Termo de Referência/contrato.

5.2.3 PENALIDADES:

- 5.2.3.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, o **CONSULTOR** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 5.2.3.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.2.3.3 O **CONSULTOR** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 5.2.3.4 **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

- 5.2.3.4.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa do **CONSULTOR**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 5.2.3.5 **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 5.2.3.6 **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 5.2.3.7 **Pela rescisão do contrato** por culpa do **CONSULTOR**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 5.2.3.8 **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 5.2.3.9 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas na cláusula 5.2.3.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 5.2.3.10 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao **CONSULTOR**.
- 5.2.3.11 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o **CONSULTOR** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 5.2.3.12 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONSULTOR** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 5.2.3.13 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.2.3.14 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

- 6.1 Durante a vigência deste contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, o **CONSULTOR** não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do **CONTRATANTE** relacionada com os serviços, este contrato ou as atividades ou operações do **CONTRATANTE** sem o consentimento prévio por escrito deste último.

CLÁUSULA SETIMA - PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS

- 7.1 Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo **CONSULTOR** para o **CONTRATANTE** nos termos deste Contrato serão de propriedade do **CONTRATANTE**. O **CONSULTOR** poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.

CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO

- 8.1 O **CONSULTOR** concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, o **CONSULTOR** e seus afiliados não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (distintos dos Serviços e de qualquer continuação dos mesmos) para qualquer projeto derivado dos Serviços ou estreitamente relacionado com eles.

CLÁUSULA NONA – SUGUROS

- 9.1 O **CONSULTOR** será responsável por contratar os seguros pertinentes caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUB-ROGAÇÃO

- 10.1 O **CONSULTOR** não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA

- 11.1. O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português.

11.2. DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 11.2.1. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONSULTOR**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.

- 11.2.2. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- 11.2.2.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

- 11.2.2.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 11.2.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 11.2.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.3.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência.
- 11.3.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Terceira.
- 11.3.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência.
- 11.3.4. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (**SMS/UCP**) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com o **CONSULTOR**.
- 11.3.5. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 11.3.6. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 11.3.7. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao **CONSULTOR**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 11.3.8. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONSULTOR** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 12.1. Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo arbitragem conforme a lei do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 13.1 O Banco Interamericano de Desenvolvimento (“Banco”) exige que todos os Consultores observem as Políticas para a Contratação e Seleção de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. Em particular, o Banco exige que todos os Consultores que apresentaram propostas ou estão participando de projetos financiados pelo Banco observem os mais altos níveis éticos, e denunciem ao Banco todo ato suspeito de fraude ou corrupção do qual tenham conhecimento ou sejam informados. Os atos de fraude e corrupção estão proibidos. O Banco também adotará medidas em caso de denúncias relacionadas com supostos atos de fraude e corrupção, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco.
- 13.2 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação.
- 13.3 Esta Cláusula se aplica para os contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua: Doutor Siqueira Campos, 172 – Liberdade, CEP: 01509-020

CONSULTOR: Rua: Luiz Baptista, 144 – Jardim Piratininga-São Paulo, CEP:03716-130

- 14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4. Fica o **CONSULTOR** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 14.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta do **CONSULTOR**.
- 14.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 14.9. O **CONSULTOR** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 14.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 15.1 As definições sobre os riscos e responsabilidades entre as partes foram traduzidas na Matriz de Riscos estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, o qual é parte integrante do presente instrumento.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes **CONTRATANTES** e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

TIAGO RODRIGUES MARTIM
TR MARTIM SOLUÇÕES CONTÁBIL E FINANCEIRAS LTDA
CONSULTOR



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Núcleo Unidade de Coordenação do Projeto - UCP

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 8.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP -

CEP 01509-020

Telefone: (11) 5465-9641

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6018.2025/0073192-0

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa fornecer as informações necessárias à formulação de proposta técnica e financeiras, contendo a caracterização do objeto, a definição dos serviços a serem contratados e a indicação de diretrizes que deverão nortear a definição da metodologia das atividades para assessorar área de Financeira e Contábil do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e da Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II que está sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

O objeto desta contratação é a prestação de **Serviços Técnicos especializados na área Financeira e Contábil**, com o objetivo de prestar assessoramento à área de Coordenador Setorial de Aquisições e Gestão Financeira do Programa Avança Saúde II, cuja execução está sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo.

A responsabilidade pela implementação dos serviços descritos neste termo de referência, caberá ao Coordenador Geral do Programa Avança Saúde II, que atuará na definição diretrizes técnicas e na supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, em níveis tático e operacional, conforme as competências estabelecidas no âmbito da gestão do Programa.

A empresa será contratada através do método de contratação direta em conformidade com as Políticas do BID para a Seleção e Contratação de Consultor financiado pelo BID (documento GN-2350-15), e com aprovação prévia do banco (Não objeção) e seguindo a Lei de licitações 14.133 de abril de 2021.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços especificados neste Termo de Referência, pelo prazo de execução de 24 meses, contados a partir da Ordem de Início.

Todos os custos diretos ou indiretamente relacionados à execução integral dos serviços especificados neste Termo de Referência deverão estar devidamente incluídos na Proposta Comercial apresentada pela licitante.

2. CONTEXTO

A Prefeitura do Município de São Paulo está celebrando um Contrato de Empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para implementação do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e da Atenção

Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II, a ser executado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

O Programa Avança Saúde de São Paulo foi desenvolvido e planejado para contribuir para a melhoria das condições de saúde da população do Município de São Paulo, por meio da ampliação do acesso da qualidade dos serviços ofertados, da garantia de segurança do paciente e da melhoria do desempenho dos processos da rede hospitalar municipal. Para esta finalidade, o Programa encontra-se estruturado em 3 (três) componentes.

Componente 1. Modernização e ampliação da capacidade instalada da rede hospitalar

Este componente ampliará o acesso e a qualidade da atenção hospitalar, por meio da requalificação e da expansão da rede física da RHMS de Gestão Direta, considerando um desenho universal e critérios sustentáveis equivalentes à certificação LEED. Serão financiados: (i) reforma e ampliação de nove hospitais; (ii) aquisição de equipamentos médicos hospitalares para os mesmos nove hospitais; (iii) desenvolvimento de estudo de viabilidade para adaptação de infraestrutura hospitalar para atendimento de Pessoas com Deficiência, especialmente com transtorno do espectro do autismo

Componente 2. Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação

Este componente aumentará o desempenho dos hospitais da RHMS de Gestão Direta, bem como ampliará a capacidade institucional, estratégica e gerencial da SMS como órgão dirigente dessa rede.

Subcomponente 2.1 - Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação

Serão financiados: (i) serviços especializados de otimização de processos e fluxos nos 12 hospitais da RHMS de Gestão Direta; (ii) sistemas de apoio logístico intra-hospitalar integrados aos sistemas clínicos dos 12 hospitais da RHMS de Gestão Direta; (iii) certificação da qualidade dos 12 hospitais da RHMS de Gestão Direta, cinco laboratórios municipais e sete UPAs; (iv) treinamento em protocolos clínicos e outros temas; (v) realização de estudo para identificar as principais barreiras que as pessoas LGBTQIA+ enfrentam no acesso aos serviços de saúde e para elaboração de um plano de ação para mitigar essas barreiras; (vi) capacitação de funcionárias públicas da Rede Municipal de Saúde para ocuparem cargos de liderança no sistema de saúde, com cota específica para mulheres afrodescendentes; e (vii) capacitação de profissionais da Rede Municipal de Saúde para o cuidado de Pessoas com Deficiência, especialmente com transtornos do espectro autista.

Subcomponente 2.2 - Instrumentos para ampliar as capacidades institucionais da SMS

Serão financiados: (i) serviços especializados de apoio à definição de indicadores e padrões de qualidade, produção e eficiência para os hospitais do Município de São Paulo; (ii) sistema de monitoramento do painel de indicadores hospitalares; (iii) serviços especializados para apoiar o desenvolvimento de protocolos clínicos; (iv) estudos que subsidiem a definição do perfil assistencial de cada hospital da administração direta, sob a abordagem de rede; (v) formação de profissionais administrativos em gestão; e (vi) sistema de custos..

Subcomponente 2.3. Estudos sobre modelos alternativos de gestão hospitalar da rede direta

Serão financiados: (i) serviços especializados para desenvolver mecanismos de

gestão orientados para resultados; e (ii) estudo de viabilidade do modelo de PPP para gestão dos serviços não clínicos dos 12 hospitais

Componente 3- Administração e gestão do programa

Este componente apoiará a SMS na execução do programa e no monitoramento dos resultados esperados. Serão financiadas, entre outras atividades: (i) serviços de apoio à gestão do programa; (ii) serviços técnicos especializados; (iii) avaliações intermediária, final e de impacto do programa; e (iv) serviços de auditoria.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS-SP), Está celebrando um contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com o objetivo de promover a melhoria das condições de saúde da população paulistana, por meio da ampliação do acesso e da qualidade dos serviços prestados, da garantia da segurança do paciente e da melhoria do desempenho operacional da rede hospitalar municipal.

O referido projeto está sob responsabilidade direta da SMS-SP, sendo sua execução técnica, administrativa e financeira conduzida por uma Unidade de Coordenação do Programa (UCP), conforme prática recomendada em programas financiados por organismos internacionais e exigência do próprio BID.

No âmbito do Projeto Avança Saúde I, com investimento de US\$ 200 milhões, foram executadas 114 obras de construção e reforma, implantação de sistemas, programas de acreditação e consultorias em 465 Unidades Básicas de Saúde entre outras atividades, com foco na atenção primária. Para a boa execução dessas atividades, contou-se com uma equipe técnica composta por consultores especializados, cuja atuação foi decisiva para o êxito do programa, conforme reconhecido pelo BID e pelos relatórios de acompanhamento.

O Projeto Avança Saúde I foi originalmente planejado com um prazo de execução de cinco anos e, graças à gestão eficiente dos contratos e à execução adequada das atividades previstas, foi possível concluir todas as etapas dentro do cronograma estabelecido. Ao longo do projeto, foram entregues os produtos pactuados, incluindo a realização de obras de reforma e construção, implementação de sistemas de informação, contratação de consultorias especializadas e ações voltadas à melhoria da qualidade da atenção primária, como o processo de acreditação em Unidades Básicas de Saúde.

A atuação da Secretaria Municipal da Saúde (SMS-SP) se destacou pelo cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas no contrato de empréstimo firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), assegurando a correta aplicação dos recursos e a efetividade das ações desenvolvidas. Após o término do projeto, foi realizada uma avaliação final por parte do BID, na qual analisou a execução técnica e alcance dos indicadores de impacto e resultados. Após essa análise o BID classificou a execução do Projeto Avança Saúde I como "satisfatória", reconhecendo o empenho institucional da SMS-SP e a capacidade técnica da equipe envolvida na Unidade de Coordenação do Projeto (UCP). Esse reconhecimento fortaleceu a credibilidade da SMS-SP junto ao organismo financiador e contribuiu diretamente para a aprovação e estruturação do Programa Avança Saúde II.

Considerando que, no âmbito do Projeto Avança Saúde I, contou-se com a atuação de consultor técnico para apoio à execução das atividades, e tendo em vista que parte significativa do êxito alcançado se deve à estrutura organizacional adotada à época, propõe-se, para o Projeto Avança Saúde II, a manutenção do mesmo arranjo institucional, de modo a assegurar a continuidade das boas práticas de gestão e a efetiva execução das atividades prevista.

Dando continuidade a essa iniciativa, o Programa Avança Saúde II tem como foco a melhoria da atenção hospitalar e das condições de infraestrutura da rede, com ênfase na modernização das unidades hospitalares. A continuidade dos serviços demanda novamente o suporte técnico especializado prestado por consultores com amplo domínio das especificidades do projeto, das normas de aquisição e das políticas operacionais do BID, em especial aquelas contidas na Política de Aquisições do BID – GN-2350-15 e GN-2349-15, bem como dos procedimentos legais, ambientais e sociais exigidos.

O contrato de empréstimo referente ao Programa Avança Saúde II encontra-se em fase final de tramitação para assinatura, cuja previsão está compreendida entre os meses de outubro e novembro de 2025. O processo já percorreu etapas relevantes, incluindo:

- Aprovação da Carta Consulta pela COFIEIX;
- Negociação e alinhamento das minutas contratuais entre o Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Emissão de parecer favorável pelo Tribunal de Contas do Município (TCM);
- Análise e manifestação jurídica por parte da Procuradoria Geral do Município;
- Análise de todos os limites e condições junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Ressalta-se que o financiamento foi formalmente aprovado pelo comitê BID em 07 de fevereiro de 2025, conforme documentação anexa.

Segue, abaixo, o fluxo previsto para a assinatura do contrato de empréstimo, com os próximos passos necessários à formalização do instrumento.



Considerando que já existem ações em curso no âmbito do Programa Avança Saúde II, destacando-se as intervenções em cinco hospitais da rede Municipal de Saúde, cuja execução está sendo viabilizada com recursos oriundos da contrapartida do Município de São Paulo, ressalta-se que tais despesas estão previstas e serão reconhecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), conforme disposto nas minutas do contrato de empréstimo e nos documentos operacionais do Programa.

Acrescenta-se que há atividades preparatórias fundamentais que antecedem a assinatura do contrato de empréstimo e que impactam diretamente a liberação do primeiro desembolso junto ao BID. Entre tais ações, incluem-se o acompanhamento técnico das obras em andamento, o alinhamento com as exigências operacionais do Banco, bem como a elaboração do Regulamento Operacional do Programa (ROP) e de demais instrumentos de gestão que exigem conhecimento técnico específico.

Dessa forma, a contratação de consultor especializado antes da formalização do contrato de empréstimo mostra-se não apenas justificada, mas essencial para

garantir a continuidade administrativa e técnica das ações já iniciadas e para assegurar a tempestiva execução das etapas subsequentes à assinatura contratual, sem prejuízo ao cronograma pactuado com o BID.

Ademais, ressalta-se que a contratação do referido profissional se justifica, também, pela reconhecida experiência acumulada na fase anterior do Projeto Avança Saúde I, sendo o consultor detentor de notória especialização nas diretrizes operacionais do BID, domínio da legislação nacional aplicável e profundo conhecimento dos processos internos da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo. Tais atributos são indispensáveis à boa condução do Programa e à observância dos requisitos estipulados pelo órgão financiador.

Requisitos essenciais para a contratação:

- Experiência na área financeira e contábil, com atuação em programas ou projetos financiados pelo BID.
- Capacidade de elaborar e analisar demonstrativos financeiros, conciliações contábeis, relatórios de execução orçamentária e registros contábeis vinculados ao Programa;
- Conhecimento das normas e diretrizes financeiras e contábeis do BID, especialmente no que se refere à gestão de desembolsos, prestação de contas.
- Conhecimento da legislação brasileira aplicada à contabilidade pública, finanças públicas e execução orçamentário-financeira, especialmente no contexto municipal;
- Conhecimento dos fluxos operacionais, tramites internos da Prefeitura Município de São Paulo;
- Capacidade de articular-se com as diversas coordenações setoriais envolvidas na execução do Programa, apoiando a tomada de decisão com base em evidências e relatórios gerenciais;
- Conhecimento das Disposições Especiais ao Contrato de Empréstimo;
- Conhecimento nas políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras e serviços financiadas pelo BID (documento n. GN-2349-15, GN-2350-15);
- Conhecimento das ações de avaliação Ambiental e social do Programa;
- Conhecimento das ações do plano de Gestão Ambiental e Social do Programa;
- Conhecimento das ações plano de Engajamento das Partes Interessadas;
- Conhecimento do Regulamento Operacional do Programa-ROP;
- Conhecimento da Matriz de Resultado;
- Conhecimento do plano Operacional Anual -POA;
- Conhecimento do Project Monitoring Report (PMR),
- Conhecimento da elaboração do Project Completion Report (PCR);
- Conhecimento do Plano de aquisições-PA;

- Conhecimento do processo de encerramento dos Programas;
- Conhecimento dos relatórios mencionados no contrato de empréstimo.

A presente contratação está prevista no Plano de Aquisições do Programa Avança Saúde II, aprovado junto ao BID, conforme os parâmetros da política e manual GN-2350-15, sendo autorizada a adoção do método de Contratação Direta de Consultor, em virtude serviços que envolvam continuação de trabalhos anteriores já executados pela a empresa conforme previsto no Manual GN-2350-15 (pag.24) e serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

“Se for essencial a continuidade dos serviços, a SP inicial deverá destacar essa possibilidade e, se possível, os fatores utilizados na seleção do consultor deverão levar em conta a probabilidade de continuação. A continuidade na abordagem técnica, a experiência adquirida e a continuidade da responsabilidade profissional do mesmo consultor podem tornar preferível a continuação dos serviços com o consultor inicial à instauração de novo processo seletivo, desde que verificado o desempenho satisfatório na tarefa inicial. Para as novas tarefas, o Mutuário solicitará ao consultor selecionado inicialmente a elaboração de propostas técnica e de preço com base nos Termos de Referência fornecidos pelo Mutuário, que serão então negociadas”

A contratação encontra, ainda, amparo legal no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, sendo vedada, nesse caso, a subcontratação. O cumprimento dos requisitos legais será garantido por meio da devida instrução processual, nos termos do art. 72 da referida Lei, incluindo justificativa de preço, parecer jurídico e técnico, demonstração de compatibilidade orçamentária e comprovação da expertise do contratado.

A contratação ora proposta assegura economicidade, mitigação de riscos, otimização dos prazos e aderência às normas do financiador, sendo essencial para a continuidade eficaz do Programa. Ressalta-se, por fim, que a substituição por profissional sem experiência prévia no projeto representaria risco de atrasos e retrabalho, com impacto direto sobre o cronograma físico-financeiro e os resultados esperados.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a notória especialização do profissional, a previsão contratual junto ao BID e a legislação vigente, justifica-se, de forma plena, a contratação direta de consultor especializado em finanças e contábil para atuação nas atividades previstas no Programa Avança Saúde II.

4. OBJETIVO GERAL

Contratação de **Consultor especializado na área Financeira e Contábil** será responsável por assessorar a Coordenação Setorial de gestão Financeira do Programa. Além disso, o consultor será responsável por acompanhar todas as ações financeiras e contábil no âmbito Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e da Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II.

Os serviços contratados deverão ser realizados durante todo o prazo de implantação, desenvolvimento e execução do Programa pela UCP e deverão observar integralmente, em sua prestação, a legislação vigente, as normas dispostas no Contrato de Empréstimo e seus anexos, bem como as Políticas e demais procedimentos previstos em documentos internos do BID, em especial os seguintes documentos: (i) Disposições Especiais ao Contrato de Empréstimo; (ii) Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras financiadas pelo BID (documento n. GN-2349-15); (iii) Políticas para a Seleção e Contratação de

Consultores financiados pelo BID (documento n. GN-2350-15); (iv) Plano Financeiro (PF) e (v) Plano de Desembolso (PD); (vi) Regulamento Operacional do Programa - ROP; (vii) Plano de Aquisições do Programa (viii) Matriz de resultado; (ix) Plano de execução do Programa-PEP; (x) Plano Operativo Anual-POA.

5. ESPECÍFICO

O objeto do contrato de prestação de **serviços especializados na área Financeira e Contábil** será celebrado através da Secretaria Municipal de Saúde e empresa individual do Consultor, e incluirá os serviços específicos elencados abaixo:

O Consultor irá assessorar a Coordenação de Aquisições e Gestão Financeira em todas as etapas financeiras e contábil do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e da Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II. Suas atividades abaixo mencionadas:

Cabe ressaltar que, em nenhuma hipótese, o consultor exercerá funções que impliquem decisão administrativa, gestão de contratos, assinatura de documentos oficiais ou execução de atribuições típicas de servidores públicos. Suas atividades estarão estritamente limitadas à prestação de subsídios técnicos à equipe da Unidade de Coordenação do Programa (UCP), no âmbito da análise financeira e contábil, acompanhamento da execução orçamentário-financeira, organização das informações para prestação de contas e apoio técnico à gestão financeira do Programa Avança Saúde II.

- Assessorar no orçamento anual do Programa. Manter controles internos eficazes para garantir a utilização adequada dos recursos, assegurando que as operações, decisões e atividades sejam devidamente autorizadas e executadas conforme os objetivos do Programa.
- Auxiliar a elaboração das propostas orçamentárias anuais do Programa, junto à área da SMS responsável pela elaboração do orçamento anual da Secretaria, no que se refere à alocação dos recursos de contrapartida e da operação de crédito.
- Preparar relatórios financeiros detalhados que permitam ao Coordenador Setorial de Aquisições e Gestão Financeira ter uma visão ampla do programa, para tomada de decisões e operações que impliquem na realização de despesas.
- Acompanhar e assessorar o planejamento, bem como a POA, PEP e o Plano de Aquisições, garantindo que nenhuma dessas ações sejam realizadas fora do orçamento anual do Programa.
- Preparar a documentação necessária à tramitação dos pedidos de liberação de recursos da Fonte do BID e da Fonte de Contrapartida.
- Apoio na elaboração da solicitação de desembolso e justificativas de gastos (prestação de contas) junto ao BID;
- Compatibilizar os dados o sistema de gerenciamento físico-financeiro do Programa e com os dados do sistema de orçamento e finanças do Município de São Paulo com o objetivo de obter dados gerenciais consolidados na forma de relatórios.
- Controlar os aportes financeiros e atualizar periodicamente os cronogramas de desembolso do Programa.

- Acompanhar e analisar as notas fiscais, liquidação de despesas, solicitadas pelo fiscal de cada contrato.
- Elaborar relatórios de prestação de contas e demonstrações financeiras do Programa.
- Acompanhar e apoiar a realização das auditorias do Programa, garantindo a disponibilidade da documentação necessária.
- Apoiar no levantamento das informações Solicitadas por Órgãos de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Município.
- Assessora na elaboração do Relatório Semestral de Progresso do Programa na área de atuação.
- Apoiar o Coordenador Geral e o Coordenador Setorial de Aquisições e Gestão Financeira na articulação com a Coordenadoria de Finanças e Orçamento- CFO da Secretaria Municipal da Saúde para a necessária tramitação dos assuntos relacionados ao Programa.
- No início de cada ano orçamentário elaborar os cronogramas anuais justamente com o planejamento para a emissão das notas de reserva e de empenho.
- Acompanhamento dos processos de pagamento, no que tange a disponibilidade orçamentaria e financeira.
- Assessorar na elaboração os cronogramas para inscrição de restos a pagar.
- Promover a observância das normas e padrões estabelecidos no contrato de empréstimo e no Regulamento Operacional do Programa, no que se refere aos procedimentos administrativos e financeiros do Programa;
- Apoio no encerramento do Programa na área de competência conforme previsto no contrato de empréstimo

6. PRODUTOS E RELATÓRIOS ESPERADOS

O consultor será remunerado pelas atividades descritas no Item 3 deste Termo de Referência, mediante a entrega dos relatórios técnicos discriminados abaixo, que deverão conter informações detalhadas sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da gestão financeira, orçamentária e contábil do Programa, conforme orientações da Coordenação Geral e da Unidade de Coordenação do Programa (UCP). Os relatórios deverão ser apresentados com todas as informações descritas nos itens abaixo, refletindo o acompanhamento da execução orçamentário-financeira, a compatibilização dos dados físicos e financeiros, a análise de conformidade com as diretrizes do BID e da legislação nacional, além da prestação de subsídios técnicos à tomada de decisão.

I. Relatório Técnico de Acompanhamento e Assessoria Estratégica do Programa

Documento a ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo:

- Descrição das atividades financeiras e contábeis desenvolvidas no período;
- Atualização da execução orçamentária e financeira do Programa, com consolidação das fontes BID e contrapartida;

- Acompanhamento das reservas, empenhos e cronogramas de desembolso;
- Registro de reuniões e encaminhamentos institucionais relacionados à área financeira;
- Recomendações técnicas para ajustes na gestão orçamentária e no fluxo de desembolsos.
- Síntese das ações financeiras e contábeis realizadas no semestre;
- Panorama da execução financeira do Programa, com consolidação dos aportes, despesas liquidadas e restos a pagar;
- Análise crítica da conformidade das despesas com o orçamento aprovado e os termos do contrato de empréstimo;
- Cronogramas atualizados de desembolso e aportes financeiros;
- Projeções orçamentárias e reprogramações de despesas;
- Elaboração de demonstrativos e tabelas de apoio para solicitações de desembolso e justificativas de gastos junto ao BID;
- Relatórios de controle de restos a pagar e de execução dos aportes financeiros

Elaborar pareceres técnicos circunstanciados por escrito sempre que ocorrerem situações relevantes na execução financeira do Programa, tais como:

- Identificação de inconformidades na execução orçamentária ou financeira;
- Recomendações sobre a necessidade de ajustes nos cronogramas de pagamento ou de desembolso;
- Análise técnica sobre a elegibilidade de despesas ou apontamentos de auditoria;
- Pareceres técnicos para subsidiar a prestação de contas ou o atendimento a órgãos de controle;
- Análise de riscos financeiros e contábeis que possam comprometer a regularidade da execução do Programa.

7. FISCAL DO CONTRATO

O Coordenador Geral da Programa será o responsável pela supervisão, aceitação e aprovação dos relatórios e outros documentos do Contrato a ser firmado com o consultor.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A estimativa do valor para a contratação do consultor individual foi elaborada com base em fontes oficiais e confiáveis, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da necessidade de apresentação de estimativas de preços fundamentadas em parâmetros realistas e atualizados.

O valor estimado para a contratação foi definido com base na prestação de 160 (cento e sessenta) horas mensais, considerando as atividades previstas no item 3 e a elaboração dos relatórios técnicos descrito no item 4 deste Termo de Referência.

A execução dos serviços encontra-se diretamente vinculada à entrega dos produtos

técnicos estabelecidos, em conformidade com as metas e resultados pactuados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), observando-se os preceitos e diretrizes estabelecidos na Política de Aquisições do BID (GN-2350-15).

Considerando os dados apresentados neste documento, o valor estimado da contratação de **R\$ 579.530,88** (quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) conforme cronograma anexo, cabe informar que o valor estimado, já estão inclusos, encargos sociais e tributos.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega do relatório mensal descrevendo sucintamente as atividades realizadas no período.

O prazo de pagamento nos contratos será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal e documentação fiscal.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 24 meses, contados a partir da assinatura do contrato conforme descrito no contrato.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172 - 8º andar- Liberdade- São Paulo.

12. ENDEREÇO DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal da Saúde/SP

UCP - Unidade Coordenadora de Programa Avança Saúde II

Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172 - 8º andar- Liberdade- São Paulo



Marcelo Itiro Takano
Coordenador(a) Geral
Em 07/07/2025, às 18:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128751735** e o código CRC **2E567CB7**.

ANEXO I

1. Cronograma 1
2. Matriz de Risco 2
3. Minuta do Contrato 3

Referência: Processo nº 6018.2025/0073192-0

SEI nº 128751735

Objeto

CONTRATAÇÃO DE UM CONSULTOR INDIVIDUAL PARA A APOIO À UCP NA ÁREA FINANCEIRA E CONTÁBIL																										
PRODUTOS		MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
RELATÓRIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA ESTRATÉGICA DO PROGRAMA.	RECURSO	QUANT	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
	CONTRAPARTIDA	R\$	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	BID	R\$	-	-	-	-	-	-	-	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12
TOTAL MENSAL		R\$	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12
TOTAL ACUMULADO		R\$	24.147,12	48.294,24	72.441,36	96.588,48	120.735,60	144.882,72	169.029,84	193.176,96	217.324,08	241.471,20	265.618,32	289.765,44	313.912,56	338.059,68	362.206,80	386.353,92	410.501,04	434.648,16	458.795,28	482.942,40	507.089,52	531.236,64	555.383,76	579.530,88
% ACUMULADO		%	4,17%	8,33%	12,50%	16,67%	20,83%	25,00%	29,17%	33,33%	37,50%	41,67%	45,83%	50,00%	54,17%	58,33%	62,50%	66,67%	70,83%	75,00%	79,17%	83,33%	87,50%	91,67%	95,83%	100,00%

ORÇAMENTO				
Objeto da Seleção: Contratação de um Consultor Individual para a apoio à UCP na área Financeira e Contábil				
Prazo de Execução: 24 meses		Data do Orçamento: 03 de Julho de 2025		
Elaborado por: Unidade de Coordenação do Programa Avança Saúde São Paulo II				
ITEM	UNID. Pessoa mês	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1. Honorários do Consultor Individual	24	1	20.535,68	492.856,32
2. Encargos Sociais (0,00 % do Item 1) ¹			-	-
3. Subtotal (1 e 2)			20.535,68	492.856,32
4. Impostos (18% do item 3) ²			3.611,44	86.674,56
5 . Despesa Reembolsáveis (Passagens e Diárias)			-	-
6. VALOR TOTAL em R\$ (dos subitens 3 a 5)			24.147,12	579.530,88
7. VALOR TOTAL EM US\$ ³			4.422,55	106.924,52

1 - Contratação se dará através de Empresas Individuias (EI) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

2 - Impostos: Empresas Enquadradas no Simples Nacional tributadas pelos Anexos III ou ANEXO V.

3 - Câmbio Base 03/07 /2025 : 1 US\$ = R\$ 5,42

Método de contratação: Contratação Direta					ANEXO				
MAPEAMENTO DOS RISCOS (Lei 14.133/2021)									
ID	Risco	Causa	Consequência	Responsável	Probabilidade de 1 a 5	Impacto de 1 a 5	% Risco	Severidade	Plano de Mitigação
R1	Não assinatura do Contrato de Empréstimos	Mudança de prioridades políticas ou orçamentárias	Perda de acesso ao financiamento	Contratante	2	2	16	BAIXO	Acompanhar diariamente a tramitação do contrato nas instâncias competentes
R2	Atraso na liberação de recursos pelo BID	Falta de cumprimento de condições prévias (pré-requisitos para o primeiro desembolso)	Atrasos na execução das ações iniciais do Programa	Contratante	2	5	40	MÉDIO	Antecipar a preparação de documentos exigidos pelo BID (ROP, plano de execução, plano de aquisições)
R3	Variação cambial com impacto no orçamento do Programa	Flutuação do dólar afetando o valor efetivo dos recursos do BID	Redução da margem orçamentária, inclusive para contratos de consultoria	Contratante	2	3	24	BAIXO	Planejar margem de segurança orçamentária e monitorar variações
R4	Alteração de enquadramento tributário das empresas contratadas, alteração tributária governamental	Possibilidade de alteração Tributária pelos Governos	O não cumprimento dos prazos estabelecidos pode comprometer o cronograma	Contratante	4	3	48	MÉDIO	Possibilidade de uma análise tributaria e financeira
				Contratada					
R6	Falta de comunicação entre partes envolvidas	Problemas na troca de informações entre contratante e a contratada	Retrabalho, atrasos e descumprimento de exigências contratuais	Contratante	4	4	64	ALTO	Reuniões semanais e mensais
				Contratada					
R7	02 - Atraso na execução das obras	Caso a execução das obras atrase devido a fatos supervenientes, como a demora na aprovação por órgãos ambientais, o cronograma das obras será impactado, resultando também no atraso da fiscalização e na conclusão de suas ações	O não cumprimento dos prazos estabelecidos pode comprometer o cronograma do Programa e do Contrato	Contratante	4	4	64	ALTO	Monitorar o processo e a execução da obras

MATRIZ DE RISCO		PROBABILIDADE				
		IMPROVÁVEL (1)	RAPO (2)	POSSÍVEL (3)	PROVÁVEL (4)	QUASE CERTO (5)
IMPACTO (I)	CRÍTICO (5)	5	10	15	20	25
	MAIOR (4)	4	8	12	16	20
	MODERADA (3)	3	6	9	12	15
	MENOR (2)	2	4	6	8	10
	DESPREZÍVEL (1)	1	2	3	4	5

1 a 10%
11 a 31%
31 a 50%
51 a 70%
71 a 90%

Muito Baixo=1
Baixo = 2 a 4
Médio = 5 a 9
Alto = 10 a 14
Muito Alto =15a25



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=a5ef09e4446d748076ae7dec7c1ee89d92ab1e4340ddadd9d8d52b6304bb9c9d0605cf250b4c4cc401f5bce9fbd8f1713434cd20a8c39b835e0e72a5a9f193318d11927336a9) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=a5ef09e4446d748076ae7dec7c1ee89d92ab1e4340ddadd9d8d52b6304bb9c9d0605cf250b4c4cc401f5bce9fbd8f1713434cd20a8c39b835e0e72a5a9f193318d11927336a9

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Marcia Beani Poiani**
mbeanip@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

TIAGO RODRIGUES MARTIM

trmartim@gmail.com
CPF: 344.689.098-03
IP: 67.159.249.150
Assinou como signatario em:
11/09/2025 11:23:58

TIAGO RODRIGUES MARTIM

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetes.aude@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 760.895.848-00
IP: 67.159.249.150
Assinou como signatario em:
11/09/2025 16:37:49

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 395.579.558-64
IP: 67.159.249.150
Assinou como signatario em:
11/09/2025 16:59:57

Daniela Nascimento

Assinatura

Marcia Beani Poiani

mbeanip@prefeitura.sp.gov.br
IP: 179.129.183.166
Assinou como signatario em:
11/09/2025 17:01:31

Marcia Beani Poiani

Assinatura